



GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº. 341
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.350, DE 09/01/2020

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 16, de 28 de dezembro de 1994, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 111 da Lei Complementar nº 16, de 28 de dezembro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111. Ao ocupante do cargo de Magistério, em efetiva regência de classe, conceder-se-á, automaticamente, redução da carga horária definitiva mensal de trabalho em 1/4 (um quarto) ao completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício de função de Magistério em regência de classe.

§1º A redução de carga horária, a que se refere este artigo, não implicará redução de vencimento e vantagens adquiridas.

§2º No cômputo do tempo para redução progressiva de carga horária, considerar-se-á o de efetivo exercício das atividades do professor em Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública.

§ 3º No caso de Professor Regente de Turmas, a redução de que trata este artigo incidirá sempre sobre a tarefa exercida em classe.

§ 4º A concessão da redução de que trata este artigo é da competência do Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.”

Art. 2º Os profissionais do Magistério que já tenham implementado, ou cumprirem no interstício de 01 (um) ano a contar da data da publicação desta Lei Complementar, os requisitos para a redução de carga horária referida no art. 111 da Lei Complementar nº 16, de 28 de



GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº. 341
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.350, DE 09/01/2020

dezembro de 1994, antes da presente alteração, farão jus à respectiva redução, salvo por motivo de ilegalidade.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 30 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

Josué Modesto dos Passos Subrinho
Secretário de Estado da Educação, do Esporte
e da Cultura

Ademário Alves de Jesus
Secretário de Estado Geral de Governo,
em exercício